



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 447, de 17 de junho de 2015.

**Dispõe sobre a obrigação da destinação de Recursos municipais a projetos socioculturais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Passa e Fica/RN fica obrigado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ações e recursos destinados a financiar projetos socioculturais, priorizando a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos/econômicos que desenvolvam atividades relacionadas a bandas filarmônicas.

**Art. 2º** Os recursos transferidos em obediência a esta Lei deverão ser adequados e suficientes à completa execução do projeto selecionado ou proposto pela Administração Pública, envolvendo a manutenção da estrutura física e organizacional, incluindo eventuais remunerações pagas a profissionais no âmbito do projeto.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2015;  
53º da Emancipação Política.

**Pedro Augusto Lisbôa**  
Prefeito Municipal